



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU  
CNPJ: 04.362.539/0001-41



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor do presente Contrato corresponde à quantia mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) totalizando o **valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

4.2. Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.

4.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalhista e Fazenda Federal.

4.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4.8 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU  
CNPJ: 04.362.539/0001-41



4.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) contratante, consignadas abaixo:

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:** 01001 – CÂMARA MUNICIPAL

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 01.031.0001.2.002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**FONTE DE RECURSOS:** DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE**

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **12 meses**, contado a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.

6.2. Só será admissível reajuste do valor da proposta, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, quando solicitado pela **CONTRATADA**, à critério da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 – DA CONTRATANTE:**

7.1.1. Solicitar a execução do objeto à empresa **CONTRATADA** através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.

7.1.2. Proporcionar à empresa **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.1.4. Notificar a empresa **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU  
CNPJ: 04.362.539/0001-41



7.1.5. Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

## **7.2 – DA CONTRATADA:**

7.2.1. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7.2.2. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.2.3. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

7.2.4. Indicar representante aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do Contrato.

7.2.5. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

7.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Administração.

7.2.7. Aceitar sem restrições a fiscalização da Contratante no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução dos serviços contratados.

7.2.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante. Quanto aos serviços a serem prestados devem ser informados em prazo não superior a 02 (dois) dias, antes da realização do seminário.

## **CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Controle Interno, neste ato designado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU  
CNPJ: 04.362.539/0001-41



### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU  
CNPJ: 04.362.539/0001-41



promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério da contratante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município.

**Parágrafo Terceiro** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quarto** – No caso de a contratada ser credora de valor suficiente, a contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**Parágrafo Quinto** – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**Parágrafo Sexto** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU  
CNPJ: 04.362.539/0001-41



**Parágrafo Sétimo** – A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Oitavo** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas abaixo:

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência da contratante;
3. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Bujaru, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
CNPJ: 04.362.539/0001-41



E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Bujaru/PA, 15 de janeiro de 2021.

  
**JAIME VERAS DA SILVA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU/PA**  
**CONTRATANTE**

**GDJ SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI**  
**CNPJ:17.343.923/0001-49**  
**CONTRATADA**

- 1) Testemunha: \_\_\_\_\_  
RG:
- 2) Testemunha: \_\_\_\_\_  
RG:



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.br](http://www.bujaru.pa.br)



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Eu, Vailton de Jesus Silva, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Bujaru-PA, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 20210104-1, referente à Dispensa de Licitação, tendo por **objeto**: Contratação de empresa especializada em locação de uso de Software de sistema de gerenciamento para folha de pagamento. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos tais como:

- 1- Memorando de solicitação constante;
- 2- Termo de Referência com a justificativa constante;
- 3- Solicitação do Gestor na realização da cotação de preço;
- 4- Cotação de Preço constante;
- 5- Dotação Orçamentária constante;
- 6- Autorização do Gestor na realização do processo licitatório;
- 7- Parecer Jurídico constante;
- 8- Adjudicação e Homologação;
- 9- Ratificação;

Após análise realizado no processo licitatório declaro que o referido procedimento encontra-se

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Recomendo que seja promovida a publicidade do processo aos meios de comunicação do Município, portal da transparência da Câmara e Mural de Licitações



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.br](http://www.bujaru.pa.br)



do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Pará (TCM), e prosseguir com a formalização de pagamento.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Bujaru/PA, 18 de janeiro de 2021.

*Vailton de Jesus Silva*

**Vailton de Jesus Silva**  
**Controle Interno Câmara Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU  
CNPJ: 04.362.539/0001-41



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 – CMB**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU/PA E A EMPRESA GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU – PA**, com sede na Travessa Lauro Sodré, s/nº, Centro, Bujaru – PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.362.539/0001-41, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **JAIME VERAS DA SILVA, brasileiro, casado, vereador, carteira de Identidade nº 2248585 PC-PA, CPF Nº 377.575.472-53**, e a Empresa **CONTRATADA: GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ:17.343.923/0001-49, estabelecida na Trav. Segunda de Queluz, n. 655, bairro: Canudos – CEP: 66.070-500, Belém, Pará, neste ato está sendo representado pelo Sr. **Gilson Dias Jatene, Portador do CPF N. 302.956.102-04**. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de Nº 20210104 -1, CPL/CMB, **DISPENSA N. 001/2021**, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

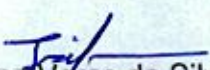
2.1. É objeto deste instrumento e contratação de empresa de Assessoria Jurídica especializada em gestão Pública para prestar serviços à Câmara Municipal de Bujaru-PA, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Proposta de Preços do procedimento de **DISPENSA Nº 01/2021 –/CMB**, que integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.001/2021-CMB**

A Câmara Municipal de Bujaru, torna público o Extrato de dispensa de licitação de acordo com o processo: 20210104-1, CMB, objeto: Contratação de empresa especializada em locação de uso de Software de sistema de gerenciamento para folha de pagamento para atender à necessidade dos serviços da Câmara Municipal de Bujaru-PA. Que tem fundamento legal no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. No valor de R\$:500,00 (quinhentos reais); valor global R\$:6.000,00(Seis mil reais), empresa contratada: GDJ Serviços de Informática EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.923/0001-49, o serviço terá a vigência de 12 doze meses.

Câmara Municipal de Bujaru-PA, em 15 de janeiro de 2021.

  
Jaime Veras da Silva  
Presidente da CMB/PA



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: www.bujaru.pa.leg.br



**R A T I F I C A Ç Ã O**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210104-1**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de uso de Software de sistema de gerenciamento para folha de pagamento da Câmara Municipal de Bujaru-PA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

A Comissão de Licitação e a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa opinaram pela DISPENSA DE LICITAÇÃO frente à contratação a empresa GDJ Serviços de Informática EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.923/0001-49, com fundamento no Art. 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Dispensa de Licitação, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93. Publique-se e cumpra-se.

Bujaru-PA, 15 de janeiro de 2021.

*Jaime Veras da Silva*

**JAIME VERAS DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Bujaru, uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais, a vista do parecer de análise e opinativo da Assessoria jurídica exarado pela comissão de licitações, RESOLVE:

**ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

**Processo n.º 20210104-1**

Modalidade: Dispensa de licitação

Data da Adjudicação: 15 de janeiro de 2021.

Data da Homologação: 15 de fevereiro de 2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em locação de uso de Software de sistema de gerenciamento para folha de pagamento.

Empresa vencedora: GDJ Serviços de Informática EIRELI  
End.: Trav. Segunda de Queluz, 655, Canudos, Belém -PA  
CEP: 66.070-500  
CNPJ: 17.343.923/0001-49  
Total anual: R\$: 6.000,00 (Seis mil reais)

Bujaru, 15 de janeiro de 2021.

Assinatura Digital

EVERTON SOUZA  
MENDES:68059507249

Assinado de forma digital por  
EVERTON SOUZA  
MENDES:68059507249  
Dados: 2021.01.15 11:24:50 -03'00'

**Everton Souza Mendes**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Jaime Veras da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal